DECRETO Nº 60-A

Altera as disposições que menciona do Decreto nº 183, de 24 de novembro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, que o limite máximo de pontos para gratificação de produtividade de fiscais foi fixado em patamar elevado;

Considerando, que cabe a Administração Pública melhor adequar a remuneração dos seus servidores;

DECRETA:

- Art. 1°. Os artigos 2° e 6° do Decreto nº 183, de 24 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 2°. Os pontos individuais auferidos pelos beneficiários do sistema previsto no grupo "1", que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados a crédito fiscal para aproveitamento no mês seguinte, não podendo exceder a 300 (trezentos) pontos o crédito computado.
 - Art. 6°. Fica fixado em 300 (trezentos) pontos, de valor unitário correspondente a 0,01 (um centésimo), o limite máximo mensal de produtividade a ser pago aos servidores ocupantes da carreira de fiscal.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 1º de junho de 2001.

TONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal